



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ E A EMPRESA GUSTAVO APARECIDO SARA-ME; COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS COM PEDREIRO PARA REFORMA EM SALAS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.

CONTRATO Nº 14-2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarutaiá, Órgão Público do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ 49.886.195/00-08, com sede na Praça Adolfo Ramos da Silva nº 51 Centro de Sarutaiá/SP, neste ato representada por seu Presidente, SR. Jessé Aparecido Lisboa, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº33.037.420-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº33.902.568-77, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADA: pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 31.879.138/0001-36 com sede na Rua Carlos Diego Camargo Lima nº 95, na cidade de Piraju, neste ato devidamente representada pelo Sr. Gustavo Aparecido Sara, portador do CPF:304.589.098-90 e RG n.º 35.427.935-x, e-mail: Gustavo.sara1@hotmail.com

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Processo nº 19/2022 Dispensa de Licitação nº 18/2022, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, especializada em serviços de mão de obras de pedreiro e material, para reforma em trincas e pintura interna nas salas da presidência, contadoria, secretaria e recepção do prédio da Câmara Municipal que estão apresentando trincas e pinturas danificadas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Dispensa de Licitação nº18/2022 e seus anexos**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal;

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições descritas no orçamento.

2.2.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, maquinários, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2.2. O prazo de execução dos serviços é de 26 (vinte e seis) dias contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços.

2.2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.2.4. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.2.5. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.2.6. A qualquer tempo a Câmara poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos para se certificar da qualidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis às expensas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 11.450,00** (onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.3. Os pagamentos serão efetuados na entrega total dos serviços; sob Nota Fiscal, referente ao objeto tratado na Dispensa de Licitação nº 18/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

3.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.6. Nos valores acima estão inclusas também todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.7. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à CONTRATADA:

3.7.1. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

3.7.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato.

3.8. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, **após 30 (trinta) dias corridos**, o contratado poderá suspender os serviços até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Sarutaiá, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº **4.4.90.51.00 – Obras e instalações**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações dispostas no Termo descritivo e do edital, a Contratada obriga-se

5.2. Fornecer mão de obra, e arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.4. Manter seu pessoal com os equipamentos de proteção individual - EPI's.

5.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral em todas as áreas contempladas.

5.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

5.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Administração oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

5.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) Pagamento de salários;

b) Contratar e pagar seguros de acidentes;

c) Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

d) Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza; e

e) Pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando as informações necessária;

5.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

5.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades.

5.16. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste certame.

5.16.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Contratante.

5.16.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

5.16.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.

6.2.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro designado e pelo Gestor do contrato.

6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato é 26 (vinte e seis) dias a partir da assinatura.

7.2. O prazo de execução, de **15 (quinze)** dias corridos, será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços, e seguirá o cronograma estabelecido no edital, os serviços executados tem 1 (um) ano de garantia.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.1.2 – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento parcial do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Sarutaiá, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de sanção administrativa, e consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Sarutaiá.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.7. Na hipótese da contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, a contratada poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.7.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Sarutaiá, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviço por parte da CONTRATADA.

9.2. Concluída a obra e serviço, objeto desta licitação, procederá a Câmara exame minucioso a fim de recebê-lo definitivamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo da obra e serviço, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Câmara nos termos do artigo 73, I, "b" e parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra e serviço executado, **nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo dos serviços executados.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais conforme previsto nos artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido o ajuste se ocorrida quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

12.1. Fiscal do contrato, o responsável tecnicamente pelo projeto e pela fiscalização da obra ora licitada deste contrato é o Senhor, Engenheiro Civil; Sr. Clayton Fabian Candiotta RG: 48.507.630-5 CPF: 396.053.738-74 CREA SP 5069912980.

12.2. Gestor do contrato é o Senhor Jessé Aparecido Lisboa ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, portador do RG:33.037.420-5 e CPF:335.902.568-77: para fiscalizar e dirimir as dúvidas referente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

13.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos no edital do certame e neste ato contratual é o que consta na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

14.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Sarutaiá 02 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Sarutaiá

CNPJ: 49.886.195/0001-08

Presidente: Jessé Aparecido Lisboa

Câmara.municipal@sarutaiia.sp.leg.br

EMPRESA GUSTAVO APARECIDO SARA-ME

CNPJ: 31.879.138/0001-36

Gustavo.sara1@hotmail.com

Testemunhas:

NOME:

RG Nº

NOME:

RG Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

CONTRATADA: Gustavo Aparecido Sara-Me

CONTRATO Nº 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa com mão de obra especializada em serviços de pedreiro para reparos em trincas e pintura interna nas salas da presidência, contadoria, secretaria e recepção do prédio do Poder Legislativo de Sarutaiá, e fornecimento de todos os materiais necessários, conforme discriminado no edital e termo de referência.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e

Julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Sarutaiá em, 02 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jessé Aparecido Lisboa**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 335.902.568-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jessé Aparecido Lisboa**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 335.902.568-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jessé Aparecido Lisboa**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 335.902.568-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gustavo aparecido Sara

Cargo: Proprietário

CPF:304.589.098-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Jessé Aparecido Lisboa**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 335.902.568-77 Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

CNPJ:49.886.195/0001-08

CONTRATADA: Gustavo Aparecido Sara -Me

CNPJ: 31.879.138/0001-36

CONTRATO: Nº 14/2022

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 30/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa com mão de obra especializada de pedreiro e material para reforma em trincas e pintura interna nas salas da presidência, contadoria, secretaria e recepção do prédio do poder legislativo e termo de referência, nos termos da Dispensa de Licitação nº 19/2022, homologada e adjudicada em 02/12/2022.

Valor de Serviços: R\$11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontra-se no receptivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sarutaiá, 02 de dezembro de 2022

Câmara Municipal de Sarutaiá

Jessé Aparecido Lisboa

Presidente

CPF: 335.902.568-77